

Serviços de interesse económico geral: Relatório em conformidade com a Decisão SIEG de 2012 e o Enquadramento SIEG de 2012

1. PANORAMA DAS DESPESAS

Preencher o seguinte quadro:

Despesas públicas totais com SIEG por base jurídica (em milhões de EUR)		
	2018	2019
<i>Compensação por serviços de interesse económico geral (1+2)</i>	48,42	50,52*
1) Compensação concedida com base na Decisão SIEG	48,42	50,52*
2) Compensação concedida com base no Enquadramento SIEG	0,00	0,00

- 1) *Incluí despesa efetuada em dezembro de 2018 e janeiro de 2020 que não foi possível separar das despesas de 2019 - vd. *Infra* ponto 4) Ligações aéreas ou marítimas com ilhas com um tráfego médio anual não superior ao limite estabelecido no artigo 2.º, n.º 1, alínea d).

2. DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO DA DECISÃO SIEG DE 2012

Estruturar esta parte do relatório de acordo com as seguintes secções:

- 2) Hospitais [artigo 2.º, n.º 1, alínea b)]
- 3) Serviços sociais [artigo 2.º, n.º 1, alínea c)]
 - a) Cuidados de saúde e cuidados prolongados
 - b) Cuidados infantis
 - c) Acesso e reintegração no mercado de trabalho
 - d) Habitação social
 - e) Cuidados e inclusão social de grupos vulneráveis
- 4) **Ligações aéreas ou marítimas com ilhas com um tráfego médio anual não superior ao limite estabelecido no artigo 2.º, n.º 1, alínea d)**

Descrição clara e completa do modo como os respetivos serviços estão organizados no seu Estado-Membro

Explicar que tipo de serviços no respetivo setor foram definidos como SIEG no seu Estado-Membro. Enumerar de forma tão clara quanto possível os **conteúdos dos serviços atribuídos como SIEG**.

Foram definidos como SIEG os serviços de transporte aéreo regular de passageiros, sujeito a obrigações de serviço público, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 24 de setembro de 2008, entre o Porto Santo e o Funchal (Região Autónoma da Madeira), com o objetivo de garantir a continuidade da prestação do serviço aéreo regular na rota que serve a Região Autónoma da Madeira, visando assegurar aos seus utilizadores maior qualidade desses mesmos serviços.

Para o efeito, foram fixadas, entre outras, imposições ao nível de frequências mínimas, horários, categoria de aeronaves utilizadas e de capacidade máxima de configuração interior, tarifas, continuidade e pontualidade dos serviços e comercialização dos voos.

Explicar as **formas de atribuição** (habituais). Anexar os modelos normalizados para as atribuições para um determinado setor, caso existam.

A responsabilidade pela gestão do serviço de interesse económico geral foi confiada à empresa do setor privado empresarial AERO VIP – Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A. – período entre 1 de janeiro e 4 de junho de 2018.

O Governo Português decidiu impor, a partir de 1 de junho de 2014, obrigações modificadas de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados na rota Porto Santo/Funchal/Porto Santo visando assegurar aos utentes uma maior qualidade desses mesmos serviços, fixando para isso, entre outras, obrigações ao nível do número de frequências mínimas, horários, categoria de aeronaves utilizadas e de capacidade máxima de configuração interior, tarifas, continuidade e pontualidade dos serviços e comercialização dos voos, as quais foram publicadas, no JOUE (2013/C 353/05), de 3 de dezembro.

Na sequência desta decisão, o Governo Português, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, lançou um concurso público para a adjudicação da exploração, em regime de concessão, dos referidos serviços aéreos, cujo convite para apresentação de propostas foi objeto de publicação, no Jornal Oficial da União Europeia (2013/C 355/05), de 5 de dezembro de 2013.

A concessão da exploração, mediante concurso público, dos serviços aéreos regulares na mencionada rota, sujeita a obrigações modificadas de serviço público, encontrava-se subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea da União Europeia, suscetível de ser autorizada a explorar a rota em referência, apresentar uma candidatura para dar início à prestação de serviços aéreos regulares, operacional e economicamente sustentáveis, respeitando as obrigações modificadas de serviço público impostas, sem solicitar qualquer indemnização compensatória, e de a mesma ser aceite pelo Estado.

A AERO VIP, S. A. apresentou-se a concurso com uma proposta que cumpria todas as obrigações de serviço público impostas tendo-lhe sido atribuída a concessão dos serviços aéreos regulares entre o Porto Santo e o Funchal, mediante contrato celebrado, em 12 de maio de 2014, por um período de 3 anos, com termo inicial a 5 de junho de 2014 e final em 4 de junho de 2017.

Não tendo sido exequível a abertura atempada do procedimento relativo à imposição de obrigações de serviço público, a partir de 5 de junho de 2017, uma vez que, o procedimento concursal para a exploração dos serviços aéreos regulares em apreço, previa modificações significativas face às

obrigações fixadas anteriormente, o que obrigou a um processo de análise e negociação moroso, que implicou um atraso na fixação das novas obrigações de serviço público pelo Governo português.

Esta demora do processo de alteração e fixação das obrigações de serviço público punha em causa a continuidade, de forma ininterrupta, da prestação dos serviços, pelo que, por força do disposto no n.º 9 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, e por forma a manter a continuidade do serviço público prestado, até à conclusão do procedimento concursal que se encontrava em curso, o Governo português decidiu manter a imposição das obrigações modificadas de serviço público, cujo estabelecimento, por um período de 3 anos, foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia, através da Comunicação da Comissão (2013/C 353/05), a partir de 4 junho de 2017, até 4 de junho de 2018, tendo procedido, deste modo, à alteração do contrato celebrado com a Aerovip, que se encontrava em vigor àquela data, através da celebração de uma adenda ao mesmo.

No intuito de garantir a continuidade da prestação do serviço aéreo na rota que serve a Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, o Governo Português decidiu impor obrigações modificadas de serviço público aos serviços aéreos regulares explorados na rota Porto Santo/Funchal/Porto Santo, por um período de três anos.

As obrigações modificadas de serviço público impostas visam assegurar a satisfação permanente de padrões adequados de continuidade, regularidade, qualidade, quantidade e preço na rota concessionada, fixando para isso, entre outras, imposições ao nível de frequências mínimas e capacidades, horários, continuidade e pontualidade dos serviços, categoria de aeronaves utilizadas, transporte de carga e correio, tarifas e comercialização dos voos, tendo o estabelecimento dessas obrigações sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), através da Comunicação da Comissão (2017/C 284/09), de 29 de agosto de 2017.

Na sequência desta decisão do Governo Português, e nos termos do n.º 10 do artigo 16.º e do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, foi autorizada a realização da despesa relativa à adjudicação da prestação de serviços aéreos regulares, em regime de concessão, na rota Porto Santo/Funchal/Porto Santo, sujeita a obrigações modificadas de serviço público, pelo período de 3 anos, e determinado o recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no JOUE para a seleção da transportadora aérea adjudicatária da concessão dos referidos serviços aéreos.

No cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, foi publicada no JOUE a Comunicação da Comissão (2017/C 284/08), de 29 de agosto, relativa ao convite para apresentação de propostas.

A concessão da exploração, mediante concurso público, dos serviços aéreos regulares na mencionada rota, sujeita a obrigações modificadas de serviço público, encontrava-se subordinada à condição de nenhuma transportadora aérea da União Europeia, suscetível de ser autorizada a explorar a rota em referência apresentasse uma candidatura para dar início à prestação de serviços aéreos regulares, operacional e economicamente sustentáveis, respeitando as obrigações modificadas de serviço público impostas, sem solicitar qualquer indemnização compensatória, e de a mesma ser aceite pelo Estado Português.

A Binter Canarias, S. A. apresentou-se a concurso com uma proposta que cumpria todos os requisitos legais pelo que lhe foi adjudicada a exploração dos serviços concessionados, recaindo a escolha sobre esta transportadora aérea.

A conclusão em tempo útil do concurso público lançado para a exploração desta rota no período de 2018 – 2012 não foi exequível uma vez que no decurso do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e prestação da caução, um dos concorrentes preteridos instaurou uma ação administrativa de contencioso pré-contratual, mediante a qual peticionou a nulidade e/ou anulabilidade do ato de adjudicação, o que determina a suspensão automática dos efeitos do ato impugnado ou a execução do contrato.

Só em novembro de 2018, o Estado Português foi notificado da sentença do juiz do processo, através da qual julgou improcedente a ação de contencioso pré-contratual instaurada pela autora.

No entanto, a referida sentença era passível de impugnação pela parte vencida mediante a apresentação de recurso, no prazo de 15 dias, não se tendo verificado a interposição do recurso.

Findo o contencioso administrativo e levantados os efeitos suspensivos dessa ação faltavam ainda cumprir algumas formalidades para a conclusão do procedimento concursal - com prazos estabelecidos para o efeito - nomeadamente a notificação da minuta do contrato, a aceitação e a outorga do contrato.

Após a outorga do contrato, o mesmo tem de ser ainda remetido para visto prévio do Tribunal de Contas, cujo prazo de apreciação nunca é inferior a 30 dias.

Esta demora na conclusão do procedimento concursal punha em causa a continuidade, de forma ininterrupta, da prestação dos serviços nesta rota.

Assim, por motivos de urgência imperiosa e no seguimento de convite para apresentação de proposta para a exploração dos serviços aéreos regulares na rota em causa formulado à futura concessionária, em 1 de junho de 2018, na sequência da conclusão de procedimento de ajuste direto, foi celebrado um contrato de concessão com Binter Canarias, S.A, para a exploração de serviços aéreos regulares sujeitos a obrigações modificadas de serviço público, com início em 5 de junho de 2018 e por um período de 2 meses, garantindo-se deste modo a mobilidade dos cidadãos residentes naquelas ilhas da Região Autónoma da Madeira, prosseguindo, deste modo, os princípios da continuidade territorial e da coesão social e territorial.

Esta demora na conclusão do processo concursal tornou necessária a celebração de mais 4 adendas ao contrato de concessão supramencionado, que vigoraram durante o período de 5 de agosto de 2018 e 4 de abril de 2019.

Concluído o processo concursal a concessão dos serviços aéreos regulares entre o Porto Santo e o Funchal foi atribuída à Binter Canarias, S. A. mediante a celebração de contrato em 24 de janeiro de 2019, por um período de 3 anos, com termo inicial a 24 de abril de 2019.

Duração média da atribuição (em anos) e proporção de atribuições com uma duração superior a 10 anos (em %) por setor. Especificar em que setores foram atribuídos SIEG com uma duração superior a 10 anos e explicar a forma como esta duração é justificada?

O contrato celebrado com a Aero Vip, S. A. tinha a duração inicial de 3 anos, com termo inicial a 5 de junho de 2014 e final em 3 de junho de 2017, tendo sido prorrogado por mais um ano, de acordo com o disposto no n.º 9 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, que prevê a exploração contínua dos serviços por um período de 4 anos, podendo este ir até 5 anos, dado que se trata de uma região ultraperiférica.

O contrato de concessão celebrado com a Binter Canarias, S. A. tem a duração de 3 anos, com termo inicial a 24 de abril de 2019 e termo final a 23 de abril de 2022.

Explicar se (habitualmente) são concedidos **direitos exclusivos ou especiais** às empresas.

A exploração dos serviços aéreos regulares na rota Porto Santo/Funchal/Porto Santo cabe à Concessionária, em regime de exclusividade.

Quais os **instrumentos de auxílio** utilizados (subvenções diretas, garantias, etc.)?

Os contratos de concessão celebrados com as empresas privadas concessionárias de transporte aéreo regular de passageiros na ligação Porto Santo/Funchal/Porto Santo (Aero Vip – Companhia de Transportes e Serviços Aéreos, S. A. e Binter Canarias, S.A.) estabelecem como contrapartida da prestação dos serviços aéreos que a Concessionária terá direito a receber uma indemnização compensatória que terá em conta a especificidade, o grau de risco inerente à prestação dos serviços da concessão e o início efetivo da exploração da mesma.

Mecanismo de compensação habitual no que respeita aos respetivos serviços e se é utilizada uma metodologia baseada na imputação de custos ou nos custos líquidos evitados.

O montante da indemnização compensatória a receber é apurado nos seguintes termos:

a) O resultado da concessão será calculado anualmente, em função dos proveitos/rendimentos e custos/gastos devidamente justificados e efetivamente suportados, do seguinte modo:

i) todos os proveitos/rendimentos operacionais, que decorrem da prestação dos serviços de interesse geral no âmbito da concessão, bem como,

ii) os correspondentes custos/gastos operacionais incorridos com essa prestação, englobando os custos/gastos variáveis, incluindo os custos/gastos incorridos com a taxa de serviço a passageiros, respeitante aos passageiros transportados no âmbito da concessão, os custos/gastos incorridos com o plano de dinamização da procura, e a parte dos custos/gastos fixos comuns inerente à prestação daqueles serviços, caso a empresa exerça outras atividades fora do âmbito da concessão;

b) Um lucro razoável correspondente à remuneração do capital investido na atividade de prestação dos serviços de interesse geral no âmbito da concessão, calculado pela aplicação de uma remuneração aos ativos líquidos afetos à atividade da concessão no início de cada período anual da mesma, líquidos dos apoios ao investimento efetuados pelo Estado ou fundos estruturais da União Europeia, que terá como limite máximo uma taxa anual postecipada de 6,08%.

Para efeitos do apuramento do lucro razoável não são considerados os bens utilizados na concessão financiados na modalidade de locação operacional.

c) O total da indemnização compensatória suportada pelo Concedente, em cada período anual da Concessão corresponderá ao menor dos dois valores seguintes, isento da taxa de IVA, nos termos do disposto nas alíneas r) e t) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA, após certificação pela Inspeção-Geral de Finanças:

i) ao valor calculado de acordo com as alíneas a) e b);

ii) ao limite do montante da indemnização compensatória indicado na proposta da Concessionária para cada período anual da concessão.

Medidas habituais destinadas a evitar eventuais sobrecompensações e respetivas modalidades de reembolso.

Para impedir eventuais sobrecompensações, permitir uma afetação correta dos custos e evitar compensações excessivas, o clausulado dos referidos contratos contem regras, que determinam, nomeadamente, que:

- A Concessionária obriga-se a dispor de um sistema de informação contabilístico que permita uma correta identificação e fundamentação dos custos/gastos e proveitos/rendimentos imputáveis ao serviço concessionado, e a prestar às entidades fiscalizadoras (Autoridade Nacional de Aviação Civil – ANAC e Inspeção-geral de Finanças - IGF) toda a informação necessária, adequada e requerida por aquelas para a prossecução das suas funções de fiscalização.
- A Concessionária facultará à ANAC e/ou IGF o livre acesso a todos os livros de atas, livros de presenças e documentos anexos relativos à Concessionária, livros, registos e demais documentos relativos às atividades compreendidas na concessão, assim como prestará todos os esclarecimentos que lhe forem requeridos pelo Concedente.

A IGF, entidade responsável pela fiscalização das operações económicas, financeiras e fiscais praticadas pelas transportadoras aéreas no âmbito de uma concessão, pronuncia-se sobre os montantes das indemnizações compensatórias devidas por força das disposições do Decreto-Lei n.º 138/99, de 23 de abril.

No entanto, o valor das indemnizações compensatórias a pagar à Concessionária terá obrigatoriamente em conta o resultado da fiscalização do cumprimento das obrigações de serviço público cometida à ANAC que, para o efeito, elabora um relatório, enquanto entidade responsável pela fiscalização da atividade da Concessionária em tudo o que respeite ao cumprimento dos contratos de concessão, da legislação e regulamentos aplicáveis e, bem assim, em tudo o que respeite a matérias não abrangidas no âmbito das atribuições e competências de outras entidades.

O pagamento da indemnização compensatória, pelo Concedente, à Concessionária, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) será efetuado após cada trimestre da Concessão, no valor correspondente a um quarto (1/4) do limite do montante da indemnização compensatória indicado na proposta da Concessionária, para cada período anual da concessão, mas sempre em cumprimento dos limites anuais fixados para cada ano económico da totalidade do período em que vigorar a Concessão, sendo que o pagamento relativo ao último trimestre de cada período anual da concessão só será disponibilizado após o apuramento pela IGF do montante exato da indemnização compensatória devida e corresponderá à diferença entre o referido montante e o somatório dos pagamentos efetuados.

Caso o saldo correspondente ao último trimestre de cada período anual da Concessão seja a favor do Concedente, será objeto de acerto na indemnização compensatória no trimestre imediatamente seguinte, salvo no último trimestre da Concessão em que será objeto de reembolso.

Uma breve explicação da forma como estão a ser cumpridos os requisitos de transparência (ver artigo 7.º da Decisão SIEG de 2012) para os auxílios superiores a 15 milhões de EUR a empresas que também têm atividades fora do âmbito do SIEG. Na resposta, incluir também alguns exemplos relevantes de informações publicadas para o efeito (por exemplo, algumas ligações a sítios Web ou outras referências), indicar se existe um sítio Web central onde são publicadas estas informações para todas as medidas de auxílio em causa no seu Estado-Membro (e, em caso afirmativo, fornecer uma ligação para esse sítio Web) ou, em alternativa, explicar se e de que forma a publicação tem lugar ao nível de concessão do auxílio (por exemplo, nível central, regional ou local).

Montante de auxílio concedido

Montante total do auxílio concedido (em milhões de EUR). Inclui todos os auxílios concedidos no território português, nomeadamente os auxílios concedidos pelas autoridades regionais e locais. (A+B+C)

2018	2019
<p>Aero Vip, S.A.</p> <p>De 1 de janeiro a 4 de junho de 2018 1.813.832,00€ - valor referente ao montante da indemnização compensatória constante do contrato de concessão válido para o período de 5 de junho de 2017 a 4 de junho de 2018)</p> <p>Binter Canarias, S. A. De 5 de junho a 4 de dezembro de 2018 – 870.000,00€</p> <p>•</p>	<p>Binter Canarias, S.A.</p> <p>De 5 de dezembro de 2018 a 4 de abril de 2019 – 580.000,00€</p> <p>O valor a seguir indicado diz respeito à indemnização compensatória que, ainda, não se encontra disponível para atribuição à concessionária: De 24 de abril de 2019 a 23 de janeiro de 2020 – 1.045.856,25€</p>
A: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades centrais nacionais	
2018	2019
0,00€	0,00€
B: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades regionais	
2018	2019
0,00€	0,00€

C: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades locais	
2018	2019
0,00€	0,00€

Informações quantitativas adicionais (por exemplo, número de beneficiários por setor, montante médio de auxílio, dimensão das empresas)	
2018	2019
N.º de passageiros transportados na rota Porto Santo/Funchal/Porto Santo: 25.137	N.º de passageiros transportados na rota Porto Santo/Funchal/Porto Santo: 33.126

Decisão SIEG

4) Aeroportos e portos com um tráfego médio anual não superior ao limite estabelecido no artigo 2.º, n.º 1, alínea e)

Explicar que tipo de serviços no respetivo setor foram definidos como SIEG no seu Estado-Membro. Enumerar de forma tão clara quanto possível os conteúdos dos serviços atribuídos como SIEG .
Foram definidos como SIEG os seguintes serviços: a) serviços aeroportuários de apoio à aviação civil nos aeródromos regionais; b) requalificação, modernização e construção de infraestruturas portuárias.
Explicar as formas de atribuição (habituais). Anexar os modelos normalizados para as atribuições para um determinado setor, caso existam.
A responsabilidade pela gestão do serviço de interesse económico geral foi confiada às empresas do setor público empresarial conforme abaixo se enuncia.
<u>AEROPORTOS</u>
SATA GESTÃO DE AERÓDROMOS, SA A concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos Aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores foi atribuída à SATA – Gestão de Aeródromos, SA, mediante contrato, datado de 1 de julho de 2005, e celebrado na sequência da Resolução do Conselho de Governo n.º 102/2005, de 16 de junho, por um período de dez anos, renovável por períodos de 5 anos, até ao limite máximo de 20 anos. Pela Resolução n.º 103/2016, de 25 de maio, foi renovado o contrato pelo período de 5 anos, até 1 de julho de 2020.
<u>PORTOS</u>

PORTOS DOS AÇORES, SA

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de junho foram criadas as 3 administrações portuárias regionais (APSM - Administração dos Portos das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, S.A; APTO - Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A; e APTG - Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A), as quais, pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2011/A, de 22 de agosto, foram incorporadas, por um processo de fusão, na empresa Portos dos Açores, SA.

A Portos dos Açores, SA, é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos que tem como missão a administração dos portos da Região Autónoma dos Açores, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária.

Em 2016 foram celebrados, ao abrigo de Resoluções do Conselho de Governo, três contratos programa entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Portos dos Açores, S.A., para as seguintes obras: requalificação do porto das Poças, construção rampa ro-ro no porto Calheta S. Jorge e reforço do manto de proteção do molhe principal do porto de Ponta Delgada.

Em 2017 foram também celebrados três contratos programa para as seguintes obras: aquisição e instalação de cabeços e defensas, reperfilamento do cais -10 (zh), repavimentação do terrapleno portuário e beneficiação das redes técnicas nele integradas e dragagem da bacia portuária do porto de Ponta Delgada e reparação dos danos causados pelo temporal de 27/28 de fevereiro de 2017 no porto da Madalena do Pico

Em 2018 foi celebrado, ao abrigo de Resolução do Conselho de Governo, um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Portos dos Açores, S.A., para a obra de Requalificação do Porto Comercial da Horta.

Em 2019 foram celebrados dois contratos programa para as seguintes obras: projeto para o reforço do manto de proteção do molhe da marina de Vila do Porto e execução da obra de reparação e reposição da cobertura da gare marítima de passageiros de Vila do Porto; serviços de consultadoria, estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento do porto da Praia da Vitória e do terminal de passageiros do porto de São Roque do Pico.

Duração média da atribuição (em anos) e proporção de atribuições com uma duração superior a 10 anos (em %) por setor. Especificar em que setores foram atribuídos SIEG com uma duração superior a 10 anos e explicar a forma como esta duração é justificada?

Os contratos celebrados têm habitualmente as seguintes durações:

- a) serviços aeroportuários de apoio à aviação civil nos aeródromos regionais: 10 anos, com possibilidade de renovação por períodos de 5 anos, até ao limite máximo de 20 anos;
- b) requalificação, modernização e construção de infraestruturas portuárias: 1 a 4 anos.

Explicar se (habitualmente) são concedidos **direitos exclusivos ou especiais** às empresas.

Sim. Concretamente, o direito de administrar as infraestruturas legal ou contratualmente confiadas.

Quais os **instrumentos de auxílio** utilizados (subvenções diretas, garantias, etc.)?

Subvenção direta.

Mecanismo de compensação habitual no que respeita aos respetivos serviços e se é utilizada uma metodologia baseada na imputação de custos ou nos custos líquidos evitados.

Todos os contratos celebrados com as empresas do setor público empresarial regional prestadoras de serviços públicos contêm cláusulas que visam impedir subvenções cruzadas, permitir uma afetação correta dos custos e evitar compensações excessivas.

Para que o montante da compensação não ultrapasse o necessário para cobrir os custos ocasionados pelo cumprimento das obrigações, nos contratos celebrados com as Administrações Portuárias Regionais, atual Portos dos Açores, SA são estipuladas cláusulas que determinam as verbas globais atribuídas e a condição do montante da comparticipação financeira a atribuir ser proporcionalmente reduzido, caso a empresa beneficie de apoio suplementar de outras formas de financiamento.

No caso da SATA Gestão de Aeródromos, SA, foram definidos os encargos e investimentos da responsabilidade da concedente e estipulado que a concessionária deverá apresentar, anualmente, um plano de exploração para o ano seguinte indicando os equipamentos, obras de conservação/manutenção ou ampliação, a realizar nos aeródromos, necessárias ao seu normal funcionamento e desenvolvimento, bem como a sua calendarização e respetivos custos, o qual é previamente aprovado pela concessionária.

Medidas habituais destinadas a evitar eventuais sobrecompensações e respetivas modalidades de reembolso.

A Região Autónoma dos Açores realiza e assegura que são realizados controlos regulares destinados a garantir que as empresas não recebem compensações superiores ao montante necessário para cobrir os custos ocasionados pelo cumprimento das obrigações de serviço público.

A Região considera esta fiscalização perfeitamente adequada, enaltecendo a grande proximidade que tem com estas empresas do setor público empresarial regional por razões de tutela e superintendência e pelo facto de acompanhar muito proximamente o desenvolvimento da atividade das mesmas.

SATA – GESTÃO DE AERÓDROMOS, SA

A SATA – Gestão de Aeródromos, SA, enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeródromos regionais, tem a obrigação de apresentar, para aprovação da concedente, um plano de exploração para o ano seguinte, até ao final do mês de julho do ano anterior, indicando os equipamentos, as obras de conservação/manutenção/ampliação que pretende efetuar nos aeródromos concessionados, necessários ao seu normal desenvolvimento, bem como a sua calendarização e respetivos custos. Como contrapartida da prestação de serviços, a concessionária tem direito a receber as compensações financeiras estipuladas no Contrato.

Neste mesmo Contrato encontra-se estipulado que a SATA – Gestão de Aeródromos, SA assume os riscos da concessão, podendo, no entanto, haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro, em casos de força maior por eventos imprevisíveis e irresistíveis exteriores à concessionária e que tenham um impacto direto negativo sobre a concessão ou em casos de alteração anormal e imprevisível das condições em que se baseou a proposta, de que resulte substancial aumento de encargos. A reposição do equilíbrio financeiro da concessão será operada mediante a atribuição de uma compensação direta à concessionária pela concedente, devendo a concessionária notificar a concedente da ocorrência de qualquer evento que possa dar lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão, no prazo máximo de dez dias seguintes à sua ocorrência.

Das obrigações contratuais da SATA – Gestão de Aeródromos, SA, constam as de fornecer à concedente todos os elementos relativos à concessão que esta entenda dever solicitar-lhe e permitir o livre acesso das entidades fiscalizadoras, desde que devidamente identificadas a quaisquer instalações e equipamentos, dentro das áreas concessionadas.

PORTOS DOS AÇORES, SA

O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito dos contratos celebrados com a Portos dos Açores, S.A. e a sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através da obrigação desta entidade de prestar a informação e os esclarecimentos que lhes for solicitado pela Região, com a periodicidade que esta entender conveniente, assim como de se submeter às avaliações e/ou auditorias realizadas pela Região ou por quem ela designar para o efeito.

A Portos dos Açores, SA, obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à Região relatórios intercalares anuais, bem como relatórios finais sobre a execução dos contratos.

Uma breve explicação da forma como estão a ser cumpridos os requisitos de transparência (ver artigo 7.º da Decisão SIEG de 2012) para os auxílios superiores a 15 milhões de EUR a empresas que também têm atividades fora do âmbito do SIEG. Na resposta, incluir também alguns exemplos relevantes de informações publicadas para o efeito (por exemplo, algumas ligações a sítios Web ou outras referências), indicar se existe um sítio Web central onde são publicadas estas informações para todas as medidas de auxílio em causa no seu Estado-Membro (e, em caso afirmativo, fornecer uma ligação para esse sítio Web) ou, em alternativa, explicar se e de que forma a publicação tem lugar ao nível de concessão do auxílio (por exemplo, nível central, regional ou local).

Os contratos são aprovados por Resolução do Conselho do Governo, publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (<https://jo.azores.gov.pt/>).

Montante de auxílio concedido

Montante total do auxílio concedido (em milhões de EUR). Inclui todos os auxílios concedidos no território português, nomeadamente os auxílios concedidos pelas autoridades regionais e locais. (A+B+C)

2018	2019
13.749.766,62€	7.348.384,16€
A: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades centrais nacionais	
2018	2019
0,00€	0,00€
B: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades regionais	
2018	2019
Aeroportos: 9.666.129,62€ Portos: 4.083.637,00€	Aeroportos: 3.425.234,16€ Portos: 3.923.150,00€
C: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades locais	
2018	2019
0,00€	0,00€

Parte da despesa por instrumento de auxílio (subvenção direta, garantias, etc.) (se disponível)	
2018	2019
Subvenção direta: Aeroportos: 9.666.129,62€ Portos: 4.083.637,00€	Subvenção direta: Aeroportos: 3.425.234,16€ Portos: 3.923.150,00€

Informações quantitativas adicionais (por exemplo, número de beneficiários por setor, montante médio de auxílio, dimensão das empresas)	
2018	2019
Os beneficiários dos serviços de interesse económico geral nos aeroportos e portos são os cidadãos e empresas. A Portos dos Açores, SA, é uma pequena e média empresa com um efetivo médio de 278 trabalhadores. A SATA Gestão de Aeródromos, SA é uma pequena empresa com um efetivo médio de 24 trabalhadores.	Os beneficiários dos serviços de interesse económico geral nos aeroportos e portos são os cidadãos e empresas. A Portos dos Açores, SA, é uma pequena e média empresa com um efetivo médio de 277 trabalhadores. A SATA Gestão de Aeródromos, SA é uma pequena empresa com um efetivo médio de 24 trabalhadores.

Decisão SIEG

- 5) Compensações SIEG não superiores a um total anual de 15 milhões de EUR [artigo 2.º, n.º 1, alínea a)]
 - i. Serviços postais
 - ii. Energia
 - iii. **Recolha de resíduos**

Explicar que tipo de serviços no respetivo setor foram definidos como SIEG no seu Estado-Membro. Enumerar de forma tão clara quanto possível os **conteúdos dos serviços atribuídos como SIEG**.

No âmbito do PO SEUR são apoiados investimentos inerentes ao serviço público de valorização de resíduos urbanos, isto é, resíduos domésticos produzidos pelos cidadãos e também por pequenos produtores, com uma produção diária inferior a 1.100 litros/dia (por exemplo cafés, comércio, restauração, etc), e que se destinem a ações de prevenção da produção ou de reciclagem material e/ou orgânica, com vista à sua valorização.

Para serem elegíveis, os investimentos têm que se enquadrar na estratégia nacional e comunitária em vigor para o setor dos resíduos urbanos, nomeadamente definida na Diretiva Quadro de Resíduos (DQR) e no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, de modo a contribuir para as exigentes metas nacionais e comunitárias

de preparação para reutilização e reciclagem e de desvio de aterro dos resíduos urbanos biodegradáveis.

Os potenciais beneficiários do domínio da “Valorização de Resíduos Urbanos” do POSEUR, são exclusivamente entidades gestoras de resíduos urbanos, que prestam o serviço público de valorização de resíduos urbanos, e que atuam no mercado regulado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR).

O financiamento público resultante do Fundo de Coesão atribuído pelo POSEUR reverte integralmente a favor da tarifa cobrada pelo beneficiário aos utilizadores finais, independentemente de estar em causa um sistema municipal ou multimunicipal de gestão de resíduos urbanos, de natureza pública, mista ou privada, e independentemente do modelo de gestão adotado.

Os beneficiários do Programa atuarão sempre como meros intermediários do financiamento em causa, uma vez que, nos termos do Regulamento Tarifário da ERSAR, estão obrigados a incluir no cálculo da tarifa do serviço de gestão de resíduos, os subsídios que lhes forem atribuídos pelo POSEUR, revertendo para os utilizadores finais a vantagem associada ao referido financiamento público.

A título de exemplo, as tipologias dos projetos financiados pelo PO SEUR destinam-se, como referido, à valorização dos resíduos urbanos, e são as seguintes:

- Ações para a prevenção da produção e perigosidade dos resíduos, incluindo quer ações de educação e sensibilização, quer estudos que se revelem necessários, com o enfoque nos primeiros patamares da pirâmide da gestão de resíduos;
- Investimentos com vista ao aumento da quantidade e qualidade da reciclagem multimaterial, nomeadamente através da otimização e reforço das redes de recolha seletiva existentes, otimização e reforço das infraestruturas de triagem multimaterial, sistema de recolha seletiva porta -a -porta e sistemas Pay -As- You - Throw (PAYT);
- Investimentos com vista ao aumento da valorização orgânica de resíduos, através do reforço e otimização do tratamento mecânico e/ou biológico (TMB), sistemas de recolha seletiva de RUB, de compostagem doméstica de RUB e de valorização do composto.

Explicar as **formas de atribuição** (habituais). Anexar os modelos normalizados para as atribuições para um determinado setor, caso existam.

A forma habitual de atribuição dos financiamentos é através de avisos-concurso, com dotações de Fundo Coesão definidas, e o processo de seleção das candidaturas resulta da avaliação de mérito efetuada às mesmas, através da aplicação dos critérios de seleção definidos nos Avisos, os quais respeitam o Programa Operacional e foram previamente aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR.

Anexa-se um exemplo de uma Decisão Favorável de Financiamento emitida pelo PO SEUR (POSEUR-03-1911-FC-000196)..

Duração média da atribuição (em anos) e proporção de atribuições com uma duração superior a 10 anos (em %) por setor. Especificar em que setores foram atribuídos SIEG com uma duração superior a 10 anos e explicar a forma como esta duração é justificada?

A duração média de atribuição dos financiamentos pelo PO SEUR é de 3 anos, não se prevendo atribuições de financiamentos superiores a 10 anos no domínio da Valorização dos Resíduos Urbanos.

Explicar se (habitualmente) são concedidos direitos exclusivos ou especiais às empresas.
No âmbito do PO SEUR não são concedidos direitos exclusivos ou especiais às empresas.
Quais os instrumentos de auxílio utilizados (subvenções diretas, garantias, etc.)?
Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenções não reembolsáveis, e a taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis. De referir ainda que o Investimento considerado como Elegível, corresponde às Despesas Elegíveis, abatidas, no caso dos “Projetos geradores de receitas”, das Receitas Líquidas que se preveem obter na fase de exploração e que foram tidos em conta nos respetivos Estudos de Viabilidade Financeira (EVF) de cada projeto.
Mecanismo de compensação habitual no que respeita aos respetivos serviços e se é utilizada uma metodologia baseada na imputação de custos ou nos custos líquidos evitados.
Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, <u>apenas são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações aprovadas, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação</u> , previstas nos artigos 7.º e 92.º do Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), adotado pela Portaria n.º 57 -B/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.
Medidas habituais destinadas a evitar eventuais sobrecompensações e respetivas modalidades de reembolso.
Conforme referido, o financiamento público resultante do Fundo de Coesão associado ao POSEUR reverte integralmente a favor da tarifa cobrada pelo beneficiário aos utilizadores finais, independentemente de estar em causa um sistema municipal ou multimunicipal de gestão de resíduos urbanos, de natureza pública, mista ou privada e independentemente do modelo de gestão adotado. Os beneficiários do Programa atuarão sempre como meros intermediários do financiamento em causa, uma vez que, nos termos do Regulamento Tarifário da ERSAR, estão obrigados a incluir no cálculo da tarifa do serviço de gestão de resíduos, os subsídios que lhes forem atribuídos pelo POSEUR revertendo para os utilizadores finais a vantagem associada ao referido financiamento público. A ERSAR, sem prejuízo da competência de outras entidades, e no exercício das suas atribuições e competências legais no domínio da gestão de resíduos urbanos, nomeadamente de regulação comportamental em matéria económica, e para os apoios financeiros concedidos às entidades gestoras de resíduos urbanos que vierem a ser comunicados pelo POSEUR à ERSAR, comunicará tempestiva e cumulativamente à Autoridade de Gestão do POSEUR qualquer medida adotada por um beneficiário que coloque formal ou materialmente, direta ou indiretamente, em causa o acima

exposto, para que a Autoridade de Gestão possa, sempre que se revele necessário, corrigir o apoio a investimentos realizados no âmbito do PROGRAMA, incluindo, mas não limitado a, devolução integral do financiamento aprovado ou atribuído acrescido de juros.

Uma breve explicação da forma como estão a ser cumpridos os requisitos de transparência (ver artigo 7.º da Decisão SIEG de 2012) para os auxílios superiores a 15 milhões de EUR a empresas que também têm atividades fora do âmbito do SIEG. Na resposta, incluir também alguns exemplos relevantes de informações publicadas para o efeito (por exemplo, algumas ligações a sítios Web ou outras referências), indicar se existe um sítio Web central onde são publicadas estas informações para todas as medidas de auxílio em causa no seu Estado-Membro (e, em caso afirmativo, fornecer uma ligação para esse sítio Web) ou, em alternativa, explicar se e de que forma a publicação tem lugar ao nível de concessão do auxílio (por exemplo, nível central, regional ou local).

Não aplicável.

Montante de auxílio concedido

Montante total do auxílio concedido (em milhões de EUR). Inclui todos os auxílios concedidos no território português, nomeadamente os auxílios concedidos pelas autoridades regionais e locais. (A+B+C)

2018	2019
31,16 milhões de euros	40,71 milhões de euros
A: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades centrais nacionais	
2018	2019
31,16 milhões de euros	40,71 milhões de euros
B: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades regionais	
2018	2019
0,00	0,00
C: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades locais	
2018	2019
0,00	0,00
Parte da despesa por instrumento de auxílio (subvenção direta, garantias, etc.) (se disponível)	
2018	2019
31,16 (milhões de euros) - subvenção	40,71 (milhões de euros) - subvenção

Decisão SIEG

iv. Abastecimento de água

v. Cultura

Explicar que tipo de serviços no respetivo setor foram definidos como SIEG no seu Estado-Membro. Enumerar de forma tão clara quanto possível os **conteúdos dos serviços atribuídos como SIEG**.

Contrato Programa entre a Região Autónoma dos Açores e o Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA.

Explicar as **formas de atribuição** (habituais). Anexar os modelos normalizados para as atribuições para um determinado setor, caso existam.

Em 2018, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2018 de 13 de abril, foi autorizada a celebração de um contrato-programa, outorgado a 16 de abril de 2018, entre a Região Autónoma dos Açores e a TEATRO MICAELENSE - CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS, SA, tendo por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a Região e a sociedade, com vista à concretização do plano anual de ações para o desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região.

Em 2019, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 27/2019 de 14 de março, foi autorizada a celebração de um contrato-programa, outorgado a 14 de março de 2019, entre a Região Autónoma dos Açores e a TEATRO MICAELENSE - CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS, SA, um contrato-programa tendo por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a Região e a sociedade, com vista à concretização do plano anual de ações para o desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região.

Duração média da atribuição (em anos) e proporção de atribuições com uma duração superior a 10 anos (em %) por setor. Especificar em que setores foram atribuídos SIEG com uma duração superior a 10 anos e explicar a forma como esta duração é justificada?

Anualmente a região fixa, por despacho conjunto dos secretários regionais com competências nas áreas das finanças e da cultura, o montante das verbas a transferir para a concessionária. Para os anos de 2018 e 2019 o Contrato-programa teve o valor de 825.000,00€.

Explicar se (habitualmente) são concedidos **direitos exclusivos ou especiais** às empresas.

Não.

Quais os **instrumentos de auxílio** utilizados (subvenções diretas, garantias, etc.)?

Subvenções diretas no âmbito de Contrato-programa.

Mecanismo de compensação habitual no que respeita aos respetivos serviços e se é utilizada uma metodologia baseada na imputação de custos ou nos custos líquidos evitados.	
A compensação financeira é efetuada através de Contrato-Programa, através da imputação de custos.	
Medidas habituais destinadas a evitar eventuais sobrecompensações e respetivas modalidades de reembolso.	
Das obrigações contratuais da TEATRO MICAELENSE - CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS, SA resultam deveres especiais de informação, nomeadamente elaborar e enviar à Região relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução do contrato.	
Uma breve explicação da forma como estão a ser cumpridos os requisitos de transparência (ver artigo 7.º da Decisão SIEG de 2012) para os auxílios superiores a 15 milhões de EUR a empresas que também têm atividades fora do âmbito do SIEG. Na resposta, incluir também alguns exemplos relevantes de informações publicadas para o efeito (por exemplo, algumas ligações a sítios Web ou outras referências), indicar se existe um sítio Web central onde são publicadas estas informações para todas as medidas de auxílio em causa no seu Estado-Membro (e, em caso afirmativo, fornecer uma ligação para esse sítio Web) ou, em alternativa, explicar se e de que forma a publicação tem lugar ao nível de concessão do auxílio (por exemplo, nível central, regional ou local).	
Montante de auxílio concedido	
Montante total do auxílio concedido (em milhões de EUR). Inclui todos os auxílios concedidos no território português, nomeadamente os auxílios concedidos pelas autoridades regionais e locais. (A+B+C)	
2018	2019
825.000,00€	825.000,00€
A: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades centrais nacionais	
2018	2019
B: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades regionais	
2018	2019
825.000,00€	825.000,00€
C: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades locais	
2018	2019

Parte da despesa por instrumento de auxílio (subvenção direta, garantias, etc.) (se disponível)	
2018	2019

4. DENÚNCIAS DE TERCEIROS INTERESSADOS

Apresentar uma panorâmica das denúncias apresentadas por terceiros, em especial ações intentadas junto dos tribunais nacionais, no que se refere às medidas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Decisão SIEG de 2012 ou do Enquadramento SIEG de 2012. Responder da forma o mais precisa possível e incluir o setor objeto de mais denúncias, respetivos conteúdos e seguimento eventualmente dado pelas autoridades portuguesas ou o resultado provável dos processos judiciais.

Não foram recebidas quaisquer queixas de terceiros interessados.

5. QUESTÕES DIVERSAS

a. Indicar se as autoridades portuguesas tiveram dificuldades na aplicação da Decisão SIEG de 2012, considerando, nomeadamente, as seguintes questões:

- elaboração de um ato de atribuição em conformidade com o artigo 4.º da Decisão SIEG;
 - especificação do montante da compensação em conformidade com o artigo 5.º da Decisão SIEG;
 - determinação do nível de lucro razoável em conformidade com artigo 5.º, n.ºs 5 a 8, da Decisão SIEG;
 - controlo regular da sobrecompensação, tal como exigido pelo artigo 6.º da Decisão SIEG;
- Responder da forma o mais precisa possível e incluir exemplos pertinentes e, se for caso disso, o setor onde as dificuldades são (mais) relevantes.

Nada a referir.

b. Indicar se as autoridades portuguesas tiveram dificuldades na aplicação do Enquadramento SIEG de 2012, considerando, nomeadamente, as seguintes questões:

- realização de uma consulta pública, em conformidade com o ponto 14 do Enquadramento SIEG;
- cumprimento das regras em matéria de contratos públicos, em conformidade com o ponto 19 do Enquadramento SIEG;
- determinação dos custos líquidos evitados, tal como exigido pelos pontos 25 a 27 do Enquadramento SIEG;

- determinação do nível de lucro razoável em consonância com os pontos 33 a 38 do Enquadramento SIEG;

Responder da forma o mais precisa possível e incluir exemplos pertinentes e, se for caso disso, o setor onde as dificuldades são (mais) relevantes.

Nada a referir.

c. Incluir no relatório quaisquer outras observações sobre a aplicação da Decisão SIEG e do Enquadramento SIEG sobre outros aspetos para além dos abordados nas perguntas anteriores.

Nada a referir.

A Decisão SIEG no seu Estado-Membro		Montante total para todo o Estado-Membro	
		2018	2019
Artigo 2.º, n.º 1, alínea b)	Hospitais que prestam cuidados médicos, incluindo, se for caso disso, serviços de urgência		
Artigo 2.º, n.º 1, alínea c)	Cuidados de saúde e cuidados prolongados		
	Cuidados infantis		
	Acesso e reintegração no mercado de trabalho		
	Acesso e reintegração no mercado de trabalho		
	Alojamento social		
	Cuidados e inclusão social de grupos vulneráveis		
	Outros serviços sociais		
Artigo 2.º, n.º 1, alínea d)	Ligações aéreas ou marítimas	€ 2.683.832,00	€ 1.625.856,25
Artigo 2.º, n. 1, alínea e)	Aeroportos e portos	€ 13.749.766,62	€ 7.348.384,16
Artigo 2.º, n.º 1, alínea a), menos de 15 milhões de EUR por ano	Serviços postais		
	Energia		
	Recolha de resíduos	€ 31.160.000,00	€ 40.710.000,00
	Abastecimento de água		
	Cultura	€ 825.000,00	€ 825.000,00
	Serviços financeiros		
	Outros		

O Enquadramento SIEG no seu Estado-Membro	Montante total para todo o Estado-Membro	
	2018	2019
Serviços postais		
Energia		
Recolha de resíduos		
Abastecimento de água		
Ligações aéreas ou marítimas		
Aeroportos e portos		
Cultura		
Serviços financeiros		
Outros		



**Serviços de interesse económico geral: Relatório em conformidade com a
Decisão SIEG de 2012 e o Enquadramento SIEG de 2012**

1. PANORAMA DAS DESPESAS

Preencher o seguinte quadro:

Despesas públicas totais com SIEG por base jurídica (em milhões de EUR)		
	2018	2019
<i>Compensação por serviços de interesse económico geral (1+2)</i>		
1) Compensação concedida com base na Decisão SIEG		
2) Compensação concedida com base no Enquadramento SIEG		

2. DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO DA DECISÃO SIEG DE 2012

Estruturar esta parte do relatório de acordo com as seguintes secções:

- 1) Hospitais [artigo 2.º, n.º 1, alínea b)]
- 2) Serviços sociais [artigo 2.º, n.º 1, alínea c)]
 - a) Cuidados de saúde e cuidados prolongados
 - b) Cuidados infantis
 - c) Acesso e reintegração no mercado de trabalho
 - d) Habitação social
 - e) Cuidados e inclusão social de grupos vulneráveis
- 3) Ligações aéreas ou marítimas com ilhas com um tráfego médio anual não superior ao limite estabelecido no artigo 2.º, n.º 1, alínea d)
- 4) **Aeroportos e portos com um tráfego médio anual não superior ao limite estabelecido no artigo 2.º, n.º 1, alínea e)**

Descrição clara e completa do modo como os respetivos serviços estão organizados no seu Estado-Membro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas
Direção Regional dos Assuntos Europeus

Explicar que tipo de serviços no respetivo setor foram definidos como SIEG no seu Estado-Membro. Enumerar de forma tão clara quanto possível os **conteúdos dos serviços atribuídos como SIEG**.

Foram definidos como SIEG os seguintes serviços:

- a) serviços aeroportuários de apoio à aviação civil nos aeródromos regionais;
- b) requalificação, modernização e construção de infraestruturas portuárias.

Explicar as **formas de atribuição** (habituais). Anexar os modelos normalizados para as atribuições para um determinado setor, caso existam.

A responsabilidade pela gestão do serviço de interesse económico geral foi confiada às empresas do setor público empresarial conforme abaixo se enuncia.

AEROPORTOS

SATA GESTÃO DE AERÓDROMOS, SA

A concessão do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos Aeródromos do Corvo, Graciosa, Pico, São Jorge e Aerogare das Flores foi atribuída à SATA – Gestão de Aeródromos, SA, mediante contrato, datado de 1 de julho de 2005, e celebrado na sequência da Resolução do Conselho de Governo n.º 102/2005, de 16 de junho, por um período de dez anos, renovável por períodos de 5 anos, até ao limite máximo de 20 anos. Pela Resolução n.º 103/2016, de 25 de maio, foi renovado o contrato pelo período de 5 anos, até 1 de julho de 2020.

PORTOS

PORTOS DOS AÇORES, SA

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de junho foram criadas as 3 administrações portuárias regionais (APSM - Administração dos Portos das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria, S.A; APTO - Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A; e APTG - Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A), as quais, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, foram incorporadas, por um processo de fusão, na empresa Portos dos Açores, SA.

A Portos dos Açores, SA, é uma sociedade de capitais exclusivamente públicos que tem como missão a administração dos portos da Região Autónoma dos Açores, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária.

Em 2016 foram celebrados, ao abrigo de Resoluções do Conselho de Governo, três contratos programa entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Portos dos Açores, S.A., para as seguintes obras: requalificação do porto das Poças, construção rampa ro-ro no porto Calheta S. Jorge e reforço do manto de proteção do molhe principal do porto de Ponta Delgada.

Em 2017 foram também celebrados três contratos programa para as seguintes obras: aquisição e instalação de cabeços e defensas, reperfilamento do cais -10 (zh), repavimentação do terraplano portuário e beneficiação das redes técnicas nele integradas e dragagem da bacia portuária do porto de Ponta Delgada e reparação dos danos causados pelo temporal de 27/28 de fevereiro de 2017 no porto da Madalena do Pico

Em 2018 foi celebrado, ao abrigo de Resolução do Conselho de Governo, um contrato programa entre a Região Autónoma dos Açores (RAA) e a Portos dos Açores, S.A., para a obra de Requalificação do Porto Comercial da Horta.

Em 2019 foram celebrados dois contratos programa para as seguintes obras: projeto para o reforço do manto de proteção do molhe da marina de Vila do Porto e execução da obra de reparação e reposição da cobertura da gare



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas
Direção Regional dos Assuntos Europeus

marítima de passageiros de Vila do Porto; serviços de consultadoria, estudos e projetos relacionados com o desenvolvimento do porto da Praia da Vitória e do terminal de passageiros do porto de São Roque do Pico.

Duração média da atribuição (em anos) e proporção de atribuições com uma duração superior a 10 anos (em %) por setor. Especificar em que setores foram atribuídos SIEG com uma duração superior a 10 anos e explicar a forma como esta duração é justificada?

Os contratos celebrados têm habitualmente as seguintes durações:

a) serviços aeroportuários de apoio à aviação civil nos aeródromos regionais: 10 anos, com possibilidade de renovação por períodos de 5 anos, até ao limite máximo de 20 anos;

b) requalificação, modernização e construção de infraestruturas portuárias: 1 a 4 anos.

Explicar se (habitualmente) são concedidos **direitos exclusivos ou especiais** às empresas.

Sim. Concretamente, o direito de administrar as infraestruturas legal ou contratualmente confiadas.

Quais os **instrumentos de auxílio** utilizados (subvenções diretas, garantias, etc.)?

Subvenção direta.

Mecanismo de compensação habitual no que respeita aos respetivos serviços e se é utilizada uma metodologia baseada na imputação de custos ou nos custos líquidos evitados.

Todos os contratos celebrados com as empresas do setor público empresarial regional prestadoras de serviços públicos contêm cláusulas que visam impedir subvenções cruzadas, permitir uma afetação correta dos custos e evitar compensações excessivas.

Para que o montante da compensação não ultrapasse o necessário para cobrir os custos ocasionados pelo cumprimento das obrigações, nos contratos celebrados com as Administrações Portuárias Regionais, atual Portos dos Açores, SA são estipuladas cláusulas que determinam as verbas globais atribuídas e a condição do montante da participação financeira a atribuir ser proporcionalmente reduzido, caso a empresa beneficie de apoio suplementar de outras formas de financiamento.

No caso da SATA Gestão de Aeródromos, SA, foram definidos os encargos e investimentos da responsabilidade da concedente e estipulado que a concessionária deverá apresentar, anualmente, um plano de exploração para o ano seguinte indicando os equipamentos, obras de conservação/manutenção ou ampliação, a realizar nos aeródromos, necessárias ao seu normal funcionamento e desenvolvimento, bem como a sua calendarização e respetivos custos, o qual é previamente aprovado pela concessionária.

Medidas habituais destinadas a evitar eventuais sobrecompensações e respetivas modalidades de reembolso.

A Região Autónoma dos Açores realiza e assegura que são realizados controlos regulares destinados a garantir que as empresas não recebem compensações superiores ao montante necessário para cobrir os custos ocasionados pelo cumprimento das obrigações de serviço público.

A Região considera esta fiscalização perfeitamente adequada, enaltecendo a grande proximidade que tem com estas empresas do setor público empresarial regional por razões de tutela e superintendência e pelo facto de acompanhar muito proximamente o desenvolvimento da atividade das mesmas.

SATA – GESTÃO DE AERÓDROMOS, SA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas
Direção Regional dos Assuntos Europeus

A SATA – Gestão de Aeródromos, SA, enquanto concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeródromos regionais, tem a obrigação de apresentar, para aprovação da concedente, um plano de exploração para o ano seguinte, até ao final do mês de julho do ano anterior, indicando os equipamentos, as obras de conservação/manutenção/ampliação que pretende efetuar nos aeródromos concessionados, necessários ao seu normal desenvolvimento, bem como a sua calendarização e respetivos custos. Como contrapartida da prestação de serviços, a concessionária tem direito a receber as compensações financeiras estipuladas no Contrato.

Neste mesmo Contrato encontra-se estipulado que a SATA – Gestão de Aeródromos, SA assume os riscos da concessão, podendo, no entanto, haver lugar à reposição do equilíbrio financeiro, em casos de força maior por eventos imprevisíveis e irresistíveis exteriores à concessionária e que tenham um impacto direto negativo sobre a concessão ou em casos de alteração anormal e imprevisível das condições em que se baseou a proposta, de que resulte substancial aumento de encargos. A reposição do equilíbrio financeiro da concessão será operada mediante a atribuição de uma compensação direta à concessionária pela concedente, devendo a concessionária notificar a concedente da ocorrência de qualquer evento que possa dar lugar à reposição do equilíbrio financeiro da concessão, no prazo máximo de dez dias seguintes à sua ocorrência.

Das obrigações contratuais da SATA – Gestão de Aeródromos, SA, constam as de fornecer à concedente todos os elementos relativos à concessão que esta entenda dever solicitar-lhe e permitir o livre acesso das entidades fiscalizadoras, desde que devidamente identificadas a quaisquer instalações e equipamentos, dentro das áreas concessionadas.

PORTOS DOS AÇORES, SA

O controlo da aplicação das verbas disponibilizadas no âmbito dos contratos celebrados com a Portos dos Açores, S.A. e a sua adequação aos fins propostos exerce-se, nomeadamente, através da obrigação desta entidade de prestar a informação e os esclarecimentos que lhes for solicitado pela Região, com a periodicidade que esta entender conveniente, assim como de se submeter às avaliações e/ou auditorias realizadas pela Região ou por quem ela designar para o efeito.

A Portos dos Açores, SA, obriga-se, ainda, a elaborar e a enviar à Região relatórios intercalares anuais, bem como relatórios finais sobre a execução dos contratos.

Uma breve explicação da forma como estão a ser cumpridos os requisitos de transparência (ver artigo 7.º da Decisão SIEG de 2012) para os auxílios superiores a 15 milhões de EUR a empresas que também têm atividades fora do âmbito do SIEG. Na resposta, incluir também alguns exemplos relevantes de informações publicadas para o efeito (por exemplo, algumas ligações a sítios Web ou outras referências), indicar se existe um sítio Web central onde são publicadas estas informações para todas as medidas de auxílio em causa no seu Estado-Membro (e, em caso afirmativo, fornecer uma ligação para esse sítio Web) ou, em alternativa, explicar se e de que forma a publicação tem lugar ao nível de concessão do auxílio (por exemplo, nível central, regional ou local).

Os contratos são aprovados por Resolução do Conselho do Governo, publicadas no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (<https://jo.azores.gov.pt/>).

Montante de auxílio concedido

Montante total do auxílio concedido (em milhões de EUR). Inclui todos os auxílios concedidos no território português, nomeadamente os auxílios concedidos pelas autoridades regionais e locais. **(A+B+C)**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

**Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas
Direção Regional dos Assuntos Europeus**

2018	2019
13.749.766,62€	7.348.384,16€
A: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades centrais nacionais	
0,00€	0,00€
B: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades regionais	
2018	2019
Aeroportos: 9.666.129,62€ Portos: 4.083.637,00€	Aeroportos: 3.425.234,16€ Portos: 3.923.150,00€
C: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades locais	
0,00€	0,00€
Parte da despesa por instrumento de auxílio (subvenção direta, garantias, etc.) (se disponível)	
2018	2019
Subvenção direta: Aeroportos: 9.666.129,62€ Portos: 4.083.637,00€	Subvenção direta: Aeroportos: 3.425.234,16€ Portos: 3.923.150,00€

Informações quantitativas adicionais (por exemplo, número de beneficiários por setor, montante médio de auxílio, dimensão das empresas)	
2018	2019
Os beneficiários dos serviços de interesse económico geral nos aeroportos e portos são os cidadãos e empresas. A Portos dos Açores, SA, é uma pequena e média empresa com um efetivo médio de 278 trabalhadores. A SATA Gestão de Aeródromos, SA é uma pequena empresa com um efetivo médio de 24 trabalhadores.	Os beneficiários dos serviços de interesse económico geral nos aeroportos e portos são os cidadãos e empresas. A Portos dos Açores, SA, é uma pequena e média empresa com um efetivo médio de 277 trabalhadores. A SATA Gestão de Aeródromos, SA é uma pequena empresa com um efetivo médio de 24 trabalhadores.

- 5) Compensações SIEG não superiores a um total anual de 15 milhões de EUR [artigo 2.º, n.º 1, alínea a)]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas
Direção Regional dos Assuntos Europeus

- i. Serviços postais
- ii. Energia
- iii. Recolha de resíduos
- iv. Abastecimento de água
- v. **Cultura**

Explicar que tipo de serviços no respetivo setor foram definidos como SIEG no seu Estado-Membro. Enumerar de forma tão clara quanto possível os **conteúdos dos serviços atribuídos como SIEG**.

Contrato Programa entre a Região Autónoma dos Açores e o Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, SA.

Explicar as **formas de atribuição** (habituais). Anexar os modelos normalizados para as atribuições para um determinado setor, caso existam.

Em 2018, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 38/2018 de 13 de abril, foi autorizada a celebração de um contrato-programa, outorgado a 16 de abril de 2018, entre a Região Autónoma dos Açores e a TEATRO MICAELENSE - CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS, SA, tendo por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a Região e a sociedade, com vista à concretização do plano anual de ações para o desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região.

Em 2019, pela Resolução do Conselho do Governo n.º 27/2019 de 14 de março, foi autorizada a celebração de um contrato-programa, outorgado a 14 de março de 2019, entre a Região Autónoma dos Açores e a TEATRO MICAELENSE - CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS, SA, um contrato-programa tendo por objeto regular os termos em que se desenvolve a colaboração entre a Região e a sociedade, com vista à concretização do plano anual de ações para o desenvolvimento da oferta cultural, da sua diversificação e promoção da Região.

Duração média da atribuição (em anos) e proporção de atribuições com uma duração superior a 10 anos (em %) por setor. Especificar em que setores foram atribuídos SIEG com uma duração superior a 10 anos e explicar a forma como esta duração é justificada?

Anualmente a região fixa, por despacho conjunto dos secretários regionais com competências nas áreas das finanças e da cultura, o montante das verbas a transferir para a concessionária. Para os anos de 2018 e 2019 o Contrato-programa teve o valor de 825.000,00€.

Explicar se (habitualmente) são concedidos **direitos exclusivos ou especiais** às empresas.

Não.

Quais os **instrumentos de auxílio** utilizados (subvenções diretas, garantias, etc.)?



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas
Direção Regional dos Assuntos Europeus

Subvenções diretas no âmbito de Contrato-programa.	
Mecanismo de compensação habitual no que respeita aos respetivos serviços e se é utilizada uma metodologia baseada na imputação de custos ou nos custos líquidos evitados.	
A compensação financeira é efetuada através de Contrato-Programa, através da imputação de custos.	
Medidas habituais destinadas a evitar eventuais sobrecompensações e respetivas modalidades de reembolso.	
Das obrigações contratuais da TEATRO MICAELENSE - CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS, SA resultam deveres especiais de informação, nomeadamente elaborar e enviar à Região relatórios semestrais e um relatório final sobre a execução do contrato.	
Uma breve explicação da forma como estão a ser cumpridos os requisitos de transparência (ver artigo 7.º da Decisão SIEG de 2012) para os auxílios superiores a 15 milhões de EUR a empresas que também têm atividades fora do âmbito do SIEG. Na resposta, incluir também alguns exemplos relevantes de informações publicadas para o efeito (por exemplo, algumas ligações a sítios Web ou outras referências), indicar se existe um sítio Web central onde são publicadas estas informações para todas as medidas de auxílio em causa no seu Estado-Membro (e, em caso afirmativo, fornecer uma ligação para esse sítio Web) ou, em alternativa, explicar se e de que forma a publicação tem lugar ao nível de concessão do auxílio (por exemplo, nível central, regional ou local).	
Montante de auxílio concedido	
Montante total do auxílio concedido (em milhões de EUR). Inclui todos os auxílios concedidos no território português, nomeadamente os auxílios concedidos pelas autoridades regionais e locais. (A+B+C)	
2018	2019
825.000,00€	825.000,00€
A: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades centrais nacionais	
2018	2019
B: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades regionais	
2018	2019



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas
Direção Regional dos Assuntos Europeus

825.000,00€	825.000,00€
C: Montante total do auxílio concedido (em milhões EUR) pago pelas autoridades locais	
2018	2019
Parte da despesa por instrumento de auxílio (subvenção direta, garantias, etc.) (se disponível)	
2018	2019

- vi. Serviços financeiros
- vii. Outros setores (especificar)

4. DENÚNCIAS DE TERCEIROS INTERESSADOS

Apresentar uma panorâmica das denúncias apresentadas por terceiros, em especial ações intentadas junto dos tribunais nacionais, no que se refere às medidas abrangidas pelo âmbito de aplicação da Decisão SIEG de 2012 ou do Enquadramento SIEG de 2012. Responder da forma o mais precisa possível e incluir o setor objeto de mais denúncias, respetivos conteúdos e seguimento eventualmente dado pelas autoridades portuguesas ou o resultado provável dos processos judiciais.

Não foram recebidas quaisquer queixas de terceiros interessados.

5. QUESTÕES DIVERSAS

- a. Indicar se as autoridades portuguesas tiveram dificuldades na aplicação da Decisão SIEG de 2012, considerando, nomeadamente, as seguintes questões:
 - elaboração de um ato de atribuição em conformidade com o artigo 4.º da Decisão SIEG;
 - especificação do montante da compensação em conformidade com o artigo 5.º da Decisão SIEG;
 - determinação do nível de lucro razoável em conformidade com artigo 5.º, n.ºs 5 a 8, da Decisão SIEG;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas
Direção Regional dos Assuntos Europeus

- controlo regular da sobrecompensação, tal como exigido pelo artigo 6.º da Decisão SIEG;
Responder da forma o mais precisa possível e incluir exemplos pertinentes e, se for caso disso, o setor onde as dificuldades são (mais) relevantes.

Nada a referir.

b. Indicar se as autoridades portuguesas tiveram dificuldades na aplicação do Enquadramento SIEG de 2012, considerando, nomeadamente, as seguintes questões:

- realização de uma consulta pública, em conformidade com o ponto 14 do Enquadramento SIEG;
- cumprimento das regras em matéria de contratos públicos, em conformidade com o ponto 19 do Enquadramento SIEG;

- determinação dos custos líquidos evitados, tal como exigido pelos pontos 25 a 27 do Enquadramento SIEG;

- determinação do nível de lucro razoável em consonância com os pontos 33 a 38 do Enquadramento SIEG;

Responder da forma o mais precisa possível e incluir exemplos pertinentes e, se for caso disso, o setor onde as dificuldades são (mais) relevantes.

Nada a referir.

c. Incluir no relatório quaisquer outras observações sobre a aplicação da Decisão SIEG e do Enquadramento SIEG sobre outros aspetos para além dos abordados nas perguntas anteriores.

Nada a referir.